**Preliminar nº. /2017**

**Modalide Sugerida da Licitação:**
1 ( ) Pregão
2 ( ) Concorrência / Concorrência Internacional
3 ( ) Convite
4 ( ) Tomada de Preços
5 ( ) Leilão

**Caso seja 1 ou 2, é Registro de Preços?**
**1** ( ) Sim
**2** (X) Não

**Tipo de Licitação:**
**1** (X) Menor Preço
**2** ( ) Maior Lance ou Oferta

**Justificativa para aquisição do(s) material e/ou serviço(s):**
**Aquisição de medicamento para atender carta/mandato de citação do Juizado Especial Cível, conforme processo nº 0002171-22,2017.8.16.0095, destinado a senhora SILVANA LOPES, no prazo de 72 horas a contar de 30/05/2017.**

**Para o(s) objeto(s) da licitação**

Prazo de entrega: _____

Prazo de Garantia: _____
**ou**
Prazo de Validade: _____

Exigência de Amostra:
**1** ( ) Sim
**2** ( ) Não

Caso exista interesse por amostra (item 1), cite os itens: _____

_____

Local de entrega da amostra: _____

Instalação:
1 ( ) Sim
2 ( ) Não

**Dados do Requisitante**

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE SAUDE

**Responsável Técnico**

Nome do Responsável Técnico e/ou Gestor do Futuro Contrato:

**ERNESTO ANTONIO KRÜGER**
**Secretário Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária**

06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
000 – RECURSOS LIVRES
303 – FMS EC29/01
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Inácio Martins, 31 de maio de 2017.

**ERNESTO ANTONIO KRUGER**
**Secretário Municipal de Saúde**

# PESQUISA DE PREÇOS (Orçamento com, no mínimo, 03 empresas)

| ITEM | OBJETO | ITEM | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | QUANTIA | | | LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA CNPJ 10.203.988/0001-40 | * MÉDIA |
| 1 | ENOXOPARINA 40 MG – INJETAVEL – CAIXA COM 2 AMPOLAS | 98 CAIXAS | | | | |

# SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicito a Vossa Senhoria que seja desenvolvida licitação para a aquisição dos seguintes serviços:

| Item | Descrição detalhada do objeto | Quantidade | Valor Unitário Estimado (R$) | Valor Total Estimado (R$) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | TOTAL | | | 1.735,68 |

# COTAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM | MEDICAMENTO | QUANTIA | R$ UNITARIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **ENOXAPARINA 40 MG injetável – caixa com 2 ampolas** | **98 caixas** | Clexane 88,48 | 8671,04 |

Inácio Martins, Paraná, 01/06/2017

***OBS.: a presente cotação deverá constar Carimbo do CNPJ e assinatura responsável.***

77 884559001390
FARMÁCIA TRAJANO

# COTAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM | MEDICAMENTO | QUANTIA | R$ UNITARIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **ENOXAPARINA 40 MG injetável – caixa com 2 ampolas** | 98 caixas | 84,13 c/2 | |

Inácio Martins, Paraná, 01/06/2017

REDE hiper farma
LME GONTARZ LTDA
CNPJ 11.554.970/0001-42
I. E. 905.10893-59
Rua XV de Novembro, 487 - Centro
Inac - PR - Fone: (42) 3422-9525

Silmara A. P. de Albuquerque

***OBS.: a presente cotação deverá constar Carimbo do CNPJ e assinatura responsável.***

007

# COTAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM | MEDICAMENTO | QUANTIA | R$ UNITARIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **ENOXAPARINA 40 MG injetável – caixa com 2 ampolas** | **98 caixas** | **93,59** | **9171,82** |

Inácio Martins, Paraná, 01/06/2017

10 203 988/0001-40

LUIS PAULO KRUK & CIA. LTDA.

Rua 7 de Setembro, s/nº - Centro
85155-000 Inácio Martins - PR

Luis Paulo Kruk

***OBS.: a presente cotação deverá constar Carimbo do CNPJ e assinatura responsável.***

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Processo administrativo nº:** 103/2017

**Secretaria requisitante:** Secretaria de Saúde

**Objeto:** Aquisicao de medicamentos para atender carta/mandato de citacao do Juizado Especial Civel, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas..

**Valor Estimado para Contratação:** R$ 8.244,74 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).

**Modalidade:** Processo dispensa nº 26/2017.

**Forma de Julgamento:** menor preço Por item

Preliminarmente, para apreciar a solicitação emitida pela Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

I – à comprovação de recursos de ordem orçamentária, pelo setor contábil para fazer face às despesas requisitadas;

II – à confirmação da modalidade indicada, tendo em vista as despesas já efetuadas para esta dotação orçamentária;

III - à autorização do Prefeito Municipal para ratificação do Processo Administrativo.

Inácio Martins, primeiro dia de junho de 2017

EDNA NOGUEIRA

*Departamento de Licitações e Compras*

## PARECER CONTÁBIL

**Processo administrativo nº:** 103/2017

**Secretaria requisitante:** Secretaria de Saúde

**Objeto:** Aquisicao de medicamentos para atender carta/mandato de citacao do Juizado Especial Civel, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas..

**Valor Estimado para Contratação:** R$ 8.244,74 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).

**Modalidade:** Processo dispensa nº 26/2017.

**Forma de Julgamento:** menor preço Por item

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1750 | 06.002.10.301.1001.2042 | 000 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1760 | 06.002.10.301.1001.2042 | 303 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1770 | 06.002.10.301.1001.2042 | 499 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1780 | 06.002.10.301.1001.2042 | 510 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1790 | 06.002.10.301.1001.2042 | 511 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

Inácio Martins, primeiro dia de junho de 2017

**EDSON DE ANDRADE**
**Contador**

# PARECER JURÍDICO

A apreciação desta Procuradoria Jurídica, processo de Processo dispensa nº 26/2017, versando a Aquisicao de medicamentos para atender carta/mandato de citação do Juizado Especial Cível, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas., no valor estimado de R$ 8.244,74 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Não restam dúvidas de que a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações a competição entre proponentes torna prejudicial à satisfação do interesse público, devido a características existentes no caso em concreto.

No caso em tela, por se tratar de processo judicial, e por não haver tempo hábil para que se fizesse processo licitatório, uma vez que o prazo se expira em 72 horas.

À propósito, a hipótese *sub examinem* encontra respaldo legal no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que enseja a autorização da despesa, senão vejamos:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoa (...)".*

Portanto, da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei n

8.666/93.

ISTO POSTO, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela legalidade da dispensa de licitação, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

É o Parecer.

Inácio Martins, primeiro dia de junho de 2017

**GISELLE TABORDA STROPARO**
Procuradora Jurídica
OAB/PR 54.049

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO [illegible]
COMARCA DE [illegible]
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA [illegible]
Rua [illegible] de Dezembro, [illegible] 18 - Centro - Irati/PR [illegible]

Carta/Mandado de Citação para Município [illegible]

[illegible]
[illegible] Procedimento [illegible] Cível
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Rua [illegible]

[illegible] REGIONAL DE SAÚDE [illegible]

- Município de [illegible] (CPF/CNPJ [illegible])
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.[illegible])

[illegible] não agendada.

[illegible] Juiz(a) de Direito cita o destinatário desta, nos termos do art. 21[illegible] [illegible] art. [illegible] da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, [illegible] da decisão [illegible] [illegible] com prazo de 72 (setenta e duas) horas para [illegible]

[illegible]: O não comparecimento às audiências [illegible] [illegible] alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. [illegible] [illegible] conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente [illegible] [illegible] julgamento. Tratando-se de relação de consumo, [illegible] [illegible] a inversão do ônus da prova [illegible] art. 6º [illegible]
[illegible] deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência [illegible] [illegible] causas de valor superior a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] deverá [illegible]
[illegible] de preclusão [illegible]
[illegible] artigo 9º da Lei 12.153 [illegible] sobre os Juizados Especiais [illegible] [illegible] fornecer ao Juizado a documentação de que disponha [illegible] até a instalação da audiência de conciliação.

A parte fica advertida que o ônus da prova poderá ser invertido [illegible], nos termos do parágrafo 1º, do artigo 373, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional [illegible] https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio [illegible] [illegible] é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que [illegible] sistema eletrô[illegible] [illegible]

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Irati, [illegible] de maio de 20[illegible]

Certificado digitalmente [illegible]
[illegible]
[illegible]
Por ordem do(a) [illegible]

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Supervisora do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná.

[illegible] brasileira, nascida em [illegible] (vinte e cinco) anos de idade, filho de JOSÉ [illegible] LOPES, natural de Guarapuava/PR, com Cartão Nacional de Saúde do SUS sob o nº. 700 0099 1205 1003, portador da CI RG. 10.933.611-5, inscrita no CPF 070.658.409-05, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 726, Centro, CEP 86.150-000, na Cidade de Inácio Martins - Comarca de Irati/PR, vem, com telefone nº 42-99929-9956, com fulcro no art. 127, caput, art. 129, II e III, art. 196 e 197, da Constituição Federal, art. 1º, I, "d", da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 5º, caput, da Lei n.º 7.347, de 24 de abril de 1985, art. 25, inciso IV, letra "a", da Lei n.º 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, e ainda, dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) combinados com o art. 282, do Código de Processo Civil e demais diplomas normativos pertinentes a espécie, e com base na inclusa documentação, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

em face de

MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS, pessoa jurídica de direito público ente representado, para fins judiciais, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município, a ser citado na Rua Sete de Setembro, s/n – Centro – Inácio Martins – PR; e

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público ente representado, para fins judiciais, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, a ser citado na Rua Cel. Belheiro Laurindo, nº 561, Centro, no Município de Curitiba -PR, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Inicialmente, pugno pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, conforme comprovante de rendimentos anexo, conforme o art. 3º da Lei n.º 1.060/50.

Sou portador de **TROMBOFILIA HEREDITÁRIA**, conforme documentos médicos anexos, de forma que para o tratamento é necessário o uso da medicação **ENOXAPARINA** 40 mg (receituário médico anexo). Tal medicação foi indicada por profissionais especializados, com conhecimento técnico suficiente, sendo que foram realizados exames, sendo como necessária e certa à vida e tratamento, porém o Estado do Paraná se furta ao dever constitucional de fornecer o tratamento, por deliberação governamental divorciada da realidade e rasgando a Constituição Federal, onde o Estado deve garantir saúde pública à população.

É de se ressaltar que no meu caso o medicamento, além de manter minha vida de forma normal e sadia, retarda o problema de saúde e me permite viver com certa qualidade e dignidade. A referida medicação, indicada e tida como insubstituível, não é fornecida pela rede SUS.

O tratamento consiste na utilização do [illegible] **ENOXAPARINA 40 mg**, 01 dose no subcutâneo [illegible] gestação, sendo um total de 19[illegible] doses [illegible] o qual custa em torno de R$ 110,00 (cento e dez [illegible] cada caixa, sendo necessário de 98 caixas perfazendo um total aproximado de R$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais).

A recusa no fornecimento do tratamento viola os [illegible] da Constituição Federal, sendo que Estatuto [illegible] Saúde consagraram a prevalência de determinados direitos fundamentais, dentre eles o direito à vida e à saúde e impõem o dever do ente público em garanti-lo.

Em face do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

a) LIMINARMENTE, a antecipação de tutela, [illegible] ordenar judicialmente ao município de [illegible] Estado do Paraná, pela 4ª Regional de Saúde, que [illegible] o fornecimento da medicação **ENOXAPARINA** [illegible] enquanto dele necessitar, conforme prescrição médica;

b) fixação de multa diária, para garantia da [illegible] concedida antecipadamente;

c) a citação do réu para que, querendo, conteste a presente ação e a acompanhe, até final sentença, sob pena de revelia;

d) a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente inquirição de testemunhas, [illegible] no momento oportuno, [illegible] documentos e exames periciais que se fizerem necessários;

e) ao final, a procedência do pedido, nos termos da antecipação de tutela, com a condenação do réu, consistente na compra e dispensação do medicamento **ENOXAPARINA** [illegible] enquanto dele necessitar, para minha pessoa, conforme prescrição médica;

f) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, nos termos do art. 18, da Lei Federal [illegible]

[illegible]

Dá à causa o valor de R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), ainda que inestimável o objeto tutelado, apenas para efeito fiscais.

Nestes termos

Pede deferimento

Irati, 11 de maio de 2017.

SILVANA LOPES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI
Rua 19 de Dezembro, 418 - Centro - Irati/PR - CEP 84.500-[illegible]

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Processo Nº: 0002171-[illegible]

Vara Cível(s): GILVAN [illegible]

Vara Cível(s): 4ª REGIONAL DE SAÚDE
Município de Inácio Martins/PR
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

A autora ajuizou a presente Ação de Obrigação de Fazer [illegible] os réus ao fornecimento de medicamento FUOXAPARINA [illegible] de Trombofilia Hereditária, de forma que o para seu tratamento [illegible] medicamento, sendo que deve ser usado continuamente para garantir o controle [illegible] saúde, pois do contrário pode vir a ter vários complicações. Alegou que [illegible] profissionais especializados com conhecimento técnico suficiente, [illegible] prescreveram como necessária e certa à vida e ao seu tratamento, [illegible] Farmácia Regional da Saúde de Irati se [illegible] deve [illegible] não pode ser trocada por outros [illegible] documentação médica. [illegible] de forma normal e sadia, resolve-se o problema de saúde [illegible] bem como alegou que a referida [illegible] fornecida pela rede SUS, porque, não atendida aos critérios de inclusão de [illegible] Clínico e Diretrizes Terapêuticas da patologia em questão, bem como não possui condições financeiras para sua aquisição regular e contínua, eis que o seu custo mensal implica em gastos não suportáveis [illegible] família.

O pedido foi instruído com os documentos de eventos [illegible].

Vieram-me os autos conclusos.

Sinteticamente relatados, decido.

A direção do SUS é única e descentralizada em cada esfera de [illegible] recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, além de outras fontes, conforme dispõe o art. 198, inciso I e § 1º, da Constituição Federal [illegible], a fim de [illegible] o garantir ao cidadão o acesso universal e igualitário ao sistema de saúde [illegible] descentralizada e financiada em cada Secretaria de Estado [illegible] responsabilidade [illegible] sendo competente a Justiça Estadual para processar e julgar [illegible]

[illegible] – DIREITO À SAÚDE – [illegible]

existe (NAT/PB. Artigo 196 da Constituição Federal – Dever do Estado de garantir saúde a todos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O SUS é único e descentralizado em cada esfera de governo (art. 198, I, da CF/88), sendo dirigido por um Gestor em cada ente federativo (União, Estados e Municípios), que corresponde ao Ministério da Saúde e respectivas Secretarias de Saúde ou órgão equivalente. O direito à saúde, assegurado no artigo 196 da Constituição, não deve sofrer embaraços impostos por entidades administrativas no sentido de restringir ou dificultar o acesso a ele. Inaplicabilidade, no caso, do artigo 1º da Lei nº 9.494/97. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário não conhecido. (STF - RE 271286 - RS, Rel. Min. Celso de Mello, Julg. 12/09/2000, DJ 24/11/2000 – p. 00055) (RF 349/244).

O art. 1º da Lei n. 9.494/97 não veda a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e o parágrafo 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 se refere a medidas liminares em processos de natureza cautelar, podendo acarretar substituição do objeto da ação principal.

Quanto à possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipatório, deve ser ressaltado o entendimento de que "A exigência da irreversibilidade inserta no § 2º do art. 273 do CPC (lei 8.952/94) não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a sua precípua missão a que se destina" (STJ-2ª Turma, REsp 144.656-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 6.4.98, não conhecimento, DJU 1 15.10.98, p. 54776) (CPC-Theotônio Negrão, 31ª ed. Saraiva, 2000, nota 2 ao art. 273).

Além do mais, não se pode deixar sem medida efetiva princípios da cidadania consolidada e da sociedade como direito fundamental da pessoa, tais como a proteção à dignidade, o direito à paternidade, à vida e à saúde.

O receituário médico (evento 1.3), dá conta de que a Sra. Silvana Lopes necessita fazer uso de medicamento ENOXAPARINA 40 mg, continuamente.

Ao que, em princípio, há prova inequívoca suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações iniciais, isto é, de que a interessada precisa para proteção de sua vida, fazer tratamento com medicamento Enoxaparina 40 mg.

Ainda, é fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida e a saúde da interessada.

Diante do exposto, presentes os requisitos acima listados, nos termos do art. 300 do NCPC, DEFIRO a antecipação de tutela na forma pleiteada, ou seja, para determinar que ré(u) no prazo de 72 horas forneçam o medicamento ENOXAPARINA 40 mg à Sra. Silvana Lopes, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 537, do CPC), exigível em caso de descumprimento na forma do art. 12, § 2º da Lei 7.347/85.

Determino a citação "on line" do réu, para que apresente resposta no prazo legal, sendo que a audiência de Juizado Especial não se aplica o disposto no artigo 183 do CPC. Ela já está prevista na lei dos Juizados, vez que entendo desnecessária a designação de audiência de conciliação prévia.

Oficie-se ao NAT para parecer acerca do uso do(s) medicamento(s) pela parte autora.

Cumpra-se.

Itaúna, 17 de maio de 2017.

[illegible]

[illegible]

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes

020

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

Destinatário:
A/C:
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
RUA SETE DE SETEMBRO, 332

85155-000 Inácio Martins/PR
Obs: Autos 2171-22.2017 Citação 22/05/2017

Carta
9912293424/2012/DR/PR
Correios
Data de Postagem
22/05/2017

AR

JS768396283BR

Remetente:
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA
RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 418
CENTRO
84500-000 Irati-PR

RPC Cód. 105010

Carta
9912293424/2012
DR/PR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Correios

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 11.954.970/0001-42<br>MATRIZ | | 12/05/2010 |

NOME EMPRESARIAL
L & E GONTARZ LTDA. - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FARMACIA SAO LUCAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R 15 DE NOVEMBRO | 487 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 84.500-000 | CENTRO | IRATI | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| contato@fagundescontabilidade.com.br | (42) 3422-9675 / (42) 8409-0876 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 12/05/2010 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2017** às **10:43:08** (data e hora de Brasília).



Consulta QSA / Capital Social  Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

022

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: L & E GONTARZ LTDA. - ME**
**CNPJ: 11.954.970/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 03:19:11 do dia 06/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2017.
Código de controle da certidão: **07A8.DA79.AA60.4F4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

023

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 016392672-60**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.954.970/0001-42**
Nome: **L & E GONTARZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/09/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (01/06/2017 10:43:51)*

 024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L & E GONTARZ LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.954.970/0001-42
Certidão nº: 129791348/2017
Expedição: 01/06/2017, às 10:45:00
Validade: 27/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L & E GONTARZ LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.954.970/0001-42, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11954970/0001-42
**Razão Social:** L E GONTARZ LTDA
**Nome Fantasia:** FARMACIA SAO LUCAS
**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO 487 / CENTRO / IRATI / PR / 84500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2017 a 12/06/2017

**Certificação Número:** 2017051402552646413978

Informação obtida em 01/06/2017, às 10:46:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
## 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**L & E GONTARZ LTDA. - ME**
11.954.970/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/06/2017
Data da última atualização do banco de dados: 31/05/2017
Selo digital de segurança: **2017.CTD.EQTY.7UUD.BCNC.8D5F.LCC3**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

# TERMO DE RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: Processo dispensa nº 26/2017.**

**OBJETO:** Aquisicao de medicamentos para atender carta/mandato de citação do Juizado Especial Cível, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas..

Considerando a fundamentação exposta no Parecer Jurídico, bem como a informação da existência de recurso financeiro, RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

Contratada: L&E GONTARZ LTDA ME,

CNPJ: 11.954.970/0001-42,

Valor Estimado: R$ 8.244,74 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos),

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inc. II

Inácio Martins, primeiro dia de junho de 2017.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

***Prefeito Municipal***

**CNPJ:** 16.651.014/0001-05
**Representante Legal:** Elenice T. Princival
**Cargo:** Sócio Administrador
**Valor Contratual:** R$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais)

| | |
|---|---|
| **ITENS GANHOS** | Item 01 –Locação de Copiadora Monocromática – R$ 0,06 (seis centavos de real) a cópia<br>Item 02 – Locação de Copiadora para cópia colorida – R$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) a cópia |

Fica estabelecido pela partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é(são) válido(s) pelo prazo de execução de 12 (doze) meses. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes:

**Edemetrio Benato Junior**
**Prefeito Municipal**

**Razão Social: Elenice T. Princival ME**
**Representante Legal: Elenice T. Princival**

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 25/2017. Objeto: Aquisição de licença de uso para o Sistema Labplus de processamento de exames utilizados no Pronto Atendimento Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: HOTSOFT INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ da Contratada: 82.016.593/0001-49. Valor Contratado: R$ 3.104,00,00 (Três mil cento e quatro reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc.II.

Inácio Martins, trinta dias de maio de 2017
**Edemetrio Benato Junior - Prefeito Municipal**

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 26/2017. Objeto: Aquisicao de medicamentos para atender carta/mandato de citação do Juizado Especial Cível, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas.. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: L&E GONTARZ LTDA ME, CNPJ da Contratada: 11.954.970/0001-42. Valor Contratado: R$ 8.244,74 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, primeiro dia de junho de 2017
**Edemetrio Benato Junior - Prefeito Municipal**

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 25/2017. Objeto: Aquisição de licença de uso para o Sistema Labplus de processamento de exames utilizados no Pronto Atendimento Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: HOTSOFT INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ da Contratada: 82.016.593/0001-49. Valor Contratado: R$ 3.104,00,00 (Três mil cento e quatro reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc.II.

Inácio Martins, trinta dias de maio de 2017
**Edemetrio Benato Junior - Prefeito Municipal**

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 26/2017. Objeto: Aquisicao de medicamentos para atender carta/mandato de citação do Juizado Especial Cível, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas.. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: L&E GONTARZ LTDA ME, CNPJ da Contratada: 11.954.970/0001-42. Valor Contratado: R$ 8.244,74 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, primeiro dia de junho de 2017
**Edemetrio Benato Junior - Prefeito Municipal**

**Prefeito do Município de Teixeira Soa**
**RÉGIS ELYSSON JAGHER**
**Pregoeiro**

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/17

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica q epígrafe, conforme abaixo:
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS SENS E SARRAFOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS VEIS DA PRESFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOA** no Edital e seus anexos.
**DATA:** 22/06/2017 **HORA:** 0
**LOCAL:** Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soa 135 – centro.
**OBS: O EDITAL** encontra-se disponível no site www.teixeirasoare de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo tel horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 02 de junho de 2017, ano do
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**
**Prefeito do Município de Teixeira So**
**RÉGIS ELYSSON JAGHER**
**Pregoeiro**

# PREFEITURA MU

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
### CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, inscrito n Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.323/0001-20, nº 600, Centro, torna público que fará realizar a partir das 13:30 ho **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMEN** cos para apresentação artística nos diversos estilos musicais dirig promovidos pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, sen ou jurídica, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de ju Prazo de credenciamento: 12 (doze) meses.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas nandes Pinheiro, no endereço supra citado, ou através do telefone licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 30 de Maio de 2
**CLEONICE APARECIDA KUFENER S**
**Prefeita Municipal**

### AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENC

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comun epígrafe, conforme abaixo:
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para efetuar o fo colocados, em imóveis da Prefeitura Municipal.
**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item.
**Data e horário de Recebimento e Abertura**: dia 19/06/2017, às
**Informações:**
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo dispensa nº 26/2017. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender carta/mandato de citação do Juizado Especial Cível, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas.. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: L&E GONTARZ LTDA ME, CNPJ da Contratada: 11.954.970/0001-42. Valor Contratado: R$ 8.244,74 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc.II.

Inácio Martins, primeiro dia de junho de 2017

***EDEMETRIO BENATO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilnelson José Gomes de Oliviera
**Código Identificador:**BAAF0575

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2017. Edição 1266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Registrar processo licitatório

**Informações Gerais**

| | |
|---|---|
| Município | INÁCIO MARTINS |
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS |

**Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM**

| | |
|---|---|
| Ano* | 2017 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 26 |

**Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**

| | |
|---|---|
| A licitação utiliza estes recursos? | ☐ |
| Número edital/processo* | 103 |
| Descrição do Objeto* | Aquisicao de medicamentos para atender carta/mandato de citação do Juizado Especial Cível, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas. |
| Forma de Avalição | - Selecionar - |
| Dotação Orçamentária* | 06002103011001204433903000000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R$* | 8.874,44 |
| Data Publicação Termo ratificação | 31/05/2017 |

Confirmar

**CPF: 3881451960,0** (Logout)

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Este processo licitatório na modalidade Processo dispensa nº 26/2017, que tem por objeto a Aquisicao de medicamentos para atender carta/mandato de citação do Juizado Especial Cível, conforme processo judicial destinado a Sra. Silvana Lopes, no prazo de 72 horas., contém 031 páginas, numericamente ordenadas, contando com este Termo de Encerramento.

Serão inseridos a contar deste Termo, a partir desta seqüência numérica, apenas documentação pertinente a Termos Aditivos Contratuais de prazo e documentos pertinentes, Publicações referente aos Termos Aditivos, Termo de Recebimento de Materiais, Serviços ou Equipamentos, Notificações e Sanções, e documentação pertinente a Auditorias e Determinações de órgãos superiores.

Inácio Martins, vinte e sete dias de junho de 2017.

Eliane Paidosz
Pregoeira Oficial/Presidente da CPL